



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO EXECUTIVO DA UNIDADE JOINVILLE

RESOLUÇÃO Nº 10/2008/CE

Joinville, 15 de outubro de 2008.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO EXECUTIVO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA – UNIDADE JOINVILLE, no uso de suas atribuições legais, e conforme delegação através da Portaria nº 152 de 01/03/2007/DG,

de 14/10/2008, Considerando a aprovação por seus conselheiros na reunião

Resolve:

Aprovar o Regulamento de Estagio Curricular Supervisionado do Curso de Eletroeletrônica, conforme anexo.

Aprovar o Regulamento de Estagio Curricular Supervisionado do Curso de Mecânica Industrial, conforme anexo.

Publique-se e
Cumpra-se.


PAULO ROBERTO DE O. BONIFÁCIO
Presidente do Colegiado Executivo
Unidade Joinville

Paulo Roberto de O. Bonifácio
Diretor do CEFET Unidade Joinville
Portaria nº 271 D.O.U 10/04/2008

Rua Pavão, 1337 - Costa e Silva
89220-200 – Joinville – SC
Tel. 3431-5600 fax 3431-
5602

e-mail: direcaojoinville@cefetsc.edu.br

PROPOSTA - REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DOS CURSOS TÉCNICOS DA INDÚSTRIA DO CEFET-SC UNIDADE JOINVILLE

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º – O estágio curricular, previsto na legislação federal e na Organização Didática do Centro Federal de Educação Tecnológica/Unidade Joinville, obedecerá às seguintes normas.

Art. 2º – Estágio Curricular, incluído na proposta pedagógica da Unidade Joinville, é um ato educativo constituído de experiências reais de vida e de trabalho, o qual integra teoria e prática e permite o aprimoramento de conhecimentos e habilidades essenciais ao exercício da profissão, as quais também abrangem aspectos sociais, políticos e culturais.

Art. 3º – O estágio curricular poderá constituir-se das seguintes modalidades:

- I. Estágio Curricular Obrigatório – incluído no respectivo projeto pedagógico e coerente com o perfil profissional definido pelo respectivo curso;
- II. Estágio Profissional, Sócio-cultural ou de Iniciação Científica, não incluídos no projeto de curso, não obrigatórios mas assumidos intencionalmente pela Unidade Joinville, a partir da demanda de seus alunos ou de organizações de sua comunidade, objetivando o desenvolvimento de competências para a vida cidadã e para o trabalho produtivo.

Art. 4º – O estágio, como procedimento didático-pedagógico e Ato Educativo, é essencialmente uma atividade curricular de competência da Instituição de Ensino, que deve integrar a proposta pedagógica da escola e os instrumentos de planejamento curricular do curso, devendo ser planejado, executado e avaliado em conformidade com os objetivos propostos.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA E PRAZOS DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 5º – O aluno dos cursos de educação profissional de nível técnico poderá matricular-se no estágio incluído no plano de curso, quando estiver freqüentando o quarto módulo ou após a conclusão da teoria dos referidos cursos.

Art. 6º – O aluno poderá realizar o estágio, observado o prazo limite de cinco anos letivos a contar da conclusão do 1º (primeiro) módulo do curso.

Art. 7º – O aluno formalizará sua matrícula de estagiário no Setor de Estágio, antes de iniciar suas atividades no estágio.

Parágrafo único – é vedada a cobrança, pela Unidade, de quaisquer taxas para a realização do estágio.

CAPÍTULO III DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 8º – O estágio poderá ser realizado em qualquer instituição de direito público ou privado ou ainda em ação comunitária que apresente condições de oferecer experiência prática relacionada à área de formação das habilitações específicas de cada curso, e que aceite o estagiário nos termos desta Resolução.

§ 1º A relação Unidade Joinville e a Unidade Concedente de Estágio será formalizada através de convênio e para cada estagiário haverá um Termo de Compromisso específico.

§ 2º Os estágios curriculares realizados sob ação comunitária estarão dispensados do Termo de Compromisso.

Art. 9º – Os estudantes que exercerem atividades profissionais correlatas a seu curso na condição de empregados devidamente registrados, autônomos ou empresários, poderão solicitar a validação de tais atividades como Estágio Curricular

Obrigatório desde que comprovem experiência mínima de 1 (um ano) e que atendam às exigências técnicas e de carga horária que serão avaliadas pela Coordenação Acadêmica e Coordenadores de Área.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA E CARGA HORÁRIA

Art. 10º - A carga horária e o período de realização do estágio serão definidos pelo projeto pedagógico de cada curso.

Art. 11º - O período máximo de permanência do estagiário na mesma empresa será de (dois) anos.

Parágrafo Único - Quando se tratar de estágio obrigatório a permanência será restrita a 1 (um) ano.

Art. 12º - A jornada de trabalho semanal permitida, compatível com o horário escolar do aluno, será de no máximo:

- I. vinte (20) horas para o ensino médio e para os cursos integrados, até a 3º fase inclusive;
- II. trinta (30) horas para ensino técnico, quando paralelo ao período de aula;
- III. quarenta (40) horas para ensino técnico, quando já concluídas as unidades curriculares teóricas.

Parágrafo Único - A carga horária, duração e jornada do estágio, a serem cumpridas pelo estagiário, devem ser compatíveis com a jornada escolar do aluno, definidas de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente de estágio e o estagiário ou seu representante legal, de forma a não prejudicar suas atividades escolares, respeitada a legislação em vigor.

Art. 13º - O estudante deverá concluir o estágio dentro do prazo máximo de conclusão do curso previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA BOLS A E DO SEGURO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 14º – A entidade concedente poderá oferecer ao estagiário auxílio na forma de bolsa ou qualquer outra modalidade de contraprestação de serviço que venha a ser acordada.

Parágrafo único – A realização do estágio por parte do estudante não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a unidade concedente.

Art. 15º – O aluno não poderá realizar o estágio sem cobertura de seguro de acidentes pessoais.

Parágrafo único - O CEFET-SC providenciará seguro de acidentes pessoais para o estagiário, caso a entidade concedente não o faça.

CAPÍTULO VI DAS PARTES ENVOLVIDAS

Art. 16º – São partes integrantes na realização do estágio curricular:

- I. Coordenação de Apoio a relações Externas;
- II. Setor de Estágios;
- III. Coordenadoria Acadêmica;
- IV. Professor orientador de estágio;
- V. Unidade Concedente do Estágio;
- VI. Supervisor de Estágio;
- VII. Estudante estagiário.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES

Art. 17º – À coordenação de Apoio a Relações Externas do CEFET-SC compete:

- I. viabilizar convênios com empresas, instituições e agentes de integração para a realização de estágios;

- II. colaborar na formulação de contratos e convênios a serem firmados pela Coordenação de Apoio à Relações Empresariais do CEFET-SC com representantes de entidades públicas ou privadas;

Art. 18º – Compete ao Setor de Estágios:

- I. realizar a supervisão das atividades dos estagiários em seu ambiente de trabalho, juntamente com o docente designado;
- I. zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios;
- II. firmar convênios/acordos de cooperação;
- III. orientar alunos e unidades concedentes;
- IV. organizar banco de dados de empresas, ofertas de estágios e empregos, disponibilizando-o à comunidade escolar;
- V. analisar documentação de estágio;
- VI. assinar Termo de Compromisso após a aprovação do programa pela Coordenadoria Acadêmica e os demais documentos referentes a estágio;
- VII. manter intercâmbio com instituições e unidades concedentes;
- VIII. fornecer subsídios para alterações curriculares;
- IX. emitir certificados referentes a estágio;
- X. elaborar e divulgar elementos estatísticos referentes às suas atividades quando solicitado;
- XI. efetuar a matrícula do estágio curricular e encaminhar ao setor de registros para cadastro no sistema.

Art. 19º – Compete a Coordenadoria Acadêmica:

- I. designar em conjunto com a Coordenação de Área os professores orientadores de estágio;
- II. participar na discussão e elaboração de normas relativas a estágio;
- III. realizar a supervisão do estágio e dar os encaminhamentos ao setor de registro acadêmico sobre a situação final do aluno;
- IV. analisar e emitir o parecer final sobre programas e relatórios de estágio.

Art. 20º – Compete aos Professores Orientadores de Estágio:

- I. analisar o programa de estágio;
- II. coordenar e executar a supervisão dos estagiários;

- III. planejar e coordenar as atividades dos estagiários;
- IV. efetuar visitas técnicas as empresas durante o período de estágio;
- V. avaliar relatórios de estágio, observados os seguintes aspectos:
 - a) respeito às normas de redação e técnicas de elaboração do relatório estabelecidas pela Unidade de Ensino;
 - b) a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o currículo do curso e o programa do estágio;
 - c) a qualidade e eficácia na realização das atividades;
 - d) a capacidade inovadora ou criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas;
 - e) - capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente;

VI - Orientar alunos sobre eventuais pendências

Art. 21º – Compete a Unidade Concedente do Estágio:

- I. providenciar com antecedência a documentação necessária para o estágio;
- II. definir um profissional da empresa para atuar como Supervisor de Estágio do aluno;
- III. receber a visita de representantes do CEFET-SC - Unidade Joinville;
- IV. proporcionar ao estagiário atividade de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com a sua formação profissional;
- V. proporcionar ao estagiário condições de treinamento prático e de relacionamento humano;
- VI. proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- VII. comunicar ao CEFET-SC - Unidade Joinville qualquer alteração contratual ou dificuldade observada durante o estágio;
- VIII. definir o número de vagas a serem oferecidas e selecionar os candidatos.

Art. 22º – Ao Supervisor de Estágio incumbe:

- I. elaborar o Plano de Estágio Curricular Supervisionado de comum acordo com o estagiário;
- II. proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio fornecido pelo Setor de Estágio do CEFET-SC – Unidade Joinville;

III. manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio.

Art. 23º – Compete ao estagiário:

- I. providenciar a documentação junto à Unidade Concedente/Agentes de Integração, antes do início do estágio;
- II. atuar na empresa com responsabilidade e ética;
- III. cumprir com todo empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;
- IV. manter contato com a Unidade Joinville sobre o desenvolvimento do estágio e/ou alterações contratuais;
- V. comparecer à escola sempre que for convocado;
- VI. entregar o Relatório de Estágio Curricular Obrigatório para avaliação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do estágio;
- VII. fazer uma apresentação das atividades desenvolvidas no estágio conforme plano de curso ; e
- VIII. entregar uma cópia impressa e uma eletrônica do relatório final.

CAPITULO VIII DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

Art. 24º – Conforme estabelece a Resolução Nº.13, Art. 8º de 16.07.2008 do Conselho Diretor do CEFET-SC, entende-se que a carga horária para atividades de orientação de estágio será destinada conforme regulamentação específica aprovada nos órgãos competentes.

§ 1º – Será atribuída a carga horária de uma hora/aula semanal para as atividades de orientação de estágio, para cada 2 (dois) estagiários atendidos, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas/aula semanais por professor.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de área.

CAPITULO IX DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

SEÇÃO I
DO PLANO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 25º – O Plano de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser submetido à Coordenadoria Acadêmica para análise e aprovação.

Art. 26º – O Plano de Estágio Curricular Supervisionado deverá ser apresentado à Coordenadoria Acadêmica juntamente com o Termo de Compromisso antes do início das atividades de estágio.

Parágrafo único – O estágio somente passará a ter validade a partir da data da efetiva aprovação do Plano de Estágio Curricular Supervisionado pelo Coordenador do Curso e Coordenação Acadêmica.

Art. 27º – A avaliação do Estágio Curricular Supervisionado ocorrerá nos seguintes momentos e condições:

- I. o acompanhamento do estágio será feito através de visitas do professor orientador ao campo de estágio e pelo supervisor da empresa através de um formulário específico;
- II. a Unidade realizará o acompanhamento do estágio conforme o estabelecido no termo de compromisso acordado com a empresa concedente;
- III. concluído o estágio profissional previsto no plano de curso, o aluno terá o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação do respectivo relatório, salvo motivos excepcionais a serem avaliados pela Coordenadoria Acadêmica;
- IV. o professor orientador verificará as condições gerais do estágio, bem como o cumprimento do programa pré-estabelecido;
- V. o não cumprimento, pelo aluno, dos prazos estabelecidos pela Coordenadoria Acadêmica caracterizará abandono e implicará na realização de um novo estágio;
- VI. a correção ao relatório final será efetuada pelo professor orientador;
- VII. o professor orientador terá o prazo de quinze dias contados a partir do recebimento do relatório, para efetuar sua correção;

- VIII. após a correção efetuada pelo professor orientador, o aluno terá um prazo de quinze dias, a contar do recebimento do relatório, para proceder às alterações propostas, após o que, deverá entregá-lo novamente ao professor orientador;
- IX. ao relatório avaliado pelo professor orientador será dado conceito final, E, P, S ou I, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo plano de curso e entrega à Coordenadoria Acadêmica após a apresentação oral das atividades desenvolvidas no estágio.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação da entrega do relatório final, que poderá ser solicitada **uma única vez**, o aluno deverá apresentar o pedido com 15 (quinze) dias de antecedência da data limite da entrega do mesmo, sendo que a Coordenadora Acadêmica terá prazo de até 5 (cinco) dias para resposta.

SEÇÃO II DA PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 28º – o estágio previsto no plano de curso poderá ser prorrogado por interesse da empresa e com a anuência do aluno e da Coordenadoria Acadêmica, por mais um período máximo de 180 dias.

Parágrafo único – para a formalização da prorrogação do estágio, é necessário:

- I. termo de prorrogação do estágio;
- II. apólice de seguro para o aluno.

SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 29º – o desligamento do estagiário da empresa concedente ocorrerá, automaticamente, no prazo fixado no Termo de Compromisso, nos seguintes casos:

- I. a pedido do estagiário, comunicando previamente a empresa;

- II. por iniciativa da empresa, quando o estagiário deixar de cumprir cláusula do Termo de Compromisso;
- III. por iniciativa da Coordenadoria Acadêmica, quando a empresa deixar de cumprir cláusula do Termo de Compromisso;
- IV. o desligamento do estagiário, antes da data prevista, deverá ser comunicado ao Setor de Estágio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o cancelamento, através do Termo de Interrupção de Estágio, por quaisquer das partes citadas neste artigo;
- V. compete à Coordenadoria Acadêmica avaliar se as horas estagiadas serão validadas como parte integrante do estágio.

SEÇÃO III

DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Art. 30º – Após estudo, a critério da Coordenadoria Acadêmica, poderá ser validada como estágio a experiência profissional do aluno na área técnica que o mesmo cursou ou estiver cursando, não se dispensando a elaboração do respectivo relatório e da apresentação se estiver prevista no plano de curso.

§1º Ao aluno que é empregado na área de seu curso há pelo menos 1 (um) ano, em uma mesma empresa e que comprovar essa condição mediante apresentação de registro em Carteira Profissional, poderá ser concedida a dispensa da realização do estágio, através de requerimento próprio ao qual devem ser anexados:

- I. declaração da empresa ou atestado comprobatório da experiência profissional (especificar período de trabalho / início e término, horário, setor/área de atuação, constando assinatura e carimbo da empresa);
- II. fotocópia do registro na Carteira Profissional (Apresentar original junto ao Setor de Estágio);
- III. duas (2) vias da ficha de avaliação de desempenho;
- IV. duas (2) vias do programa de atividades desenvolvidas durante o período de atuação na empresa.

§2º Ao aluno que já trabalha como autônomo dentro da área de seu curso e prestar serviço para várias empresas, poderá ser concedida dispensa de estágio, através de requerimento próprio ao qual deverá ser anexado:

- I. cópia de comprovantes de prestação de serviço, fornecidos pelas empresas, e que somem no mínimo o cumprimento do total de horas previstas para o estágio no plano do curso;
- II. cópia do registro como autônomo junto ao INSS;
- III. duas (2) vias do programa de atividades desenvolvidas durante o período de atuação na empresa.

§3º Ao aluno que é empresário e atua na área de seu curso há pelo menos 1 (um) ano, poderá ser concedida dispensa de estágio, através de requerimento próprio ao qual devem ser anexados:

- I. cópia do contrato social da empresa;
- II. cópia dos comprovantes que a empresa realizou trabalhos para no mínimo 3 (três) outras empresas;
- III. duas (2) vias do programa das atividades desenvolvidas nas empresas citadas.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º – Para efeito de estágio não obrigatório o aluno desenvolverá atividades dentro de sua área de formação.

Art. 32º – O estágio não obrigatório poderá ser realizado enquanto o aluno estiver regularmente matriculado na Unidade Joinville.

Art. 33º – A carga horária do estágio não obrigatório do aluno do curso técnico não poderá exceder a jornada diária de 6 (seis) horas diárias, perfazendo o total de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 34º – Somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos que tiverem no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio.

Art. 35º – Os estágios supervisionados que apresentem duração prevista igual ou superior a 01 (um) ano deverão contemplar a existência de período de descanso, proporcional ao tempo de atividade, preferencialmente, concedido juntamente com as férias escolares.

Art. 36º – A presente normatização sobre estágio, em especial no que se refere ao estágio profissional, não se aplica ao menor aprendiz, sujeito à formação profissional metódica do ofício em que exerça seu trabalho vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Parágrafo único – A presente normatização não se aplica, também, a programas especiais destinados à obtenção de primeiro emprego ou similares.

Art. 37º – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica da Unidade.

Parágrafo único: Cabe à Coordenação Acadêmica encaminhar o problema ao Colegiado da Unidade Joinville caso se julgue incapaz de resolvê-lo.